## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## LEI N° 5.922, DE 21 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 4.296,00 (Quatro mil, duzentos e noventa e seis reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0163

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por saldo remanescente de recurso financeiro recebido no exercício de 2023, para custear despesas de custeio em Apoio a Implementação de Políticas para a Rede Cegonha, cujo recurso financeiro foi creditado a Municipalidade no dia 12 de dezembro de 2023, não havendo tempo hábil para sua utilização, no valor de R\$ 4.072,36 (Quatro mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos), complementado no valor de R\$ 223,64 (Duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S/A, Agência 6773-3 – conta corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de maio de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de maio de 2024.

ELIANA MARIÀ NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

